



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 001, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Reestrutura o Quadro de Pessoal e Plano de
Carreira dos Servidores da Câmara de
Vereadores de Dilermando de Aguiar

CAPÍTULO I.....	03
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	03
CAPÍTULO II.....	04
DA CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO.....	04
Seção I.....	04
Dos Princípios do Quadro Geral.....	04
CAPÍTULO III.....	05
DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.....	05
Seção I.....	05
Da Estrutura e Composição.....	05
Seção II.....	05
Das Especificações.....	05
Seção III.....	06
Da Nomeação e Regime de Trabalho.....	06
Seção IV	06
Das Classes.....	06
CAPÍTULO IV.....	06
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL.....	06
Seção I.....	07
Da Progressão Horizontal.....	07
Seção II.....	09
Da Progressão Vertical.....	09
CAPÍTULO V.....	10
DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO	10
CAPÍTULO VI.....	11
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA.....	11
CAPÍTULO VII.....	12
DO GESTÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL.....	12
Seção I.....	12



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



Do Sistema de Avaliação de Desempenho Por Resultados.....	12
Subseção I.....	12
Das Competências.....	12
Subseção II.....	13
Da Avaliação de Desempenho.....	13
Subseção III.....	13
Da Periodicidade da Avaliação.....	13
Subseção IV.....	13
Dos Procedimentos e Metodologias.....	13
Subseção V.....	13
Dos Resultados da Avaliação de Desempenho.....	13
Seção II.....	15
Do Sistema de Avaliação de Desempenho no Teletrabalho.....	15
Seção III.....	16
Do Plano de Capacitação – PAC.....	16
Seção IV.....	17
Da Comissão de Avaliação de Desempenho.....	17
CAPÍTULO VIII.....	18
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO.....	18
CAPITULO IX.....	19
DAS GRATIFICAÇÕES.....	19
CAPITULO X.....	20
DOS CARGOS EM EXTINÇÃO.....	20
CAPÍTULO XI.....	20
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	20
ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM EXTINÇÃO.....	20
ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS NOVOS.....	20
ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO.....	20
ANEXO IV – PLANO DE CAPACITAÇÃO – PAC.....	20
ANEXO V - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL INDIVIDUAL DE APERFEIÇOAMENTO.....	20



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O plano de cargos, funções e carreira da Câmara de Vereadores para seus Servidores passam a ser regidos por esta Lei.

Art. 2º Os cargos e funções da Câmara de Vereadores constantes desta lei ficam organizados da seguinte forma:

I - quadro de cargos de provimento efetivo constituído por cargos de provimento efetivo;

II - quadro de cargos em comissão e de funções de confiança integrado por todos os cargos de provimento de confiança criadas por esta Lei.

Parágrafo Único. Os Servidores providos nos cargos e funções dos quadros definidos neste artigo sujeitam-se ao Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – quadro funcional: conjunto de carreiras com os cargos e funções identificadas pela natureza de seu provimento;

II – cargo público: aquele criado em lei, em número certo, com denominação própria, com vencimento padronizado o qual compreende um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao Servidor;

III - categoria funcional: agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições, constituída de classes;

IV – carreira: conjunto de categorias funcionais dispostas de acordo com o nível de dificuldade e responsabilidade, representadas por classes que são transpostas conforme critérios de progressão funcional;

V – classe: indicativo de progressão horizontal na carreira em que o titular de cargo efetivo poderá estar enquadrado, segundo critérios de desempenho, representado por letras de A até H;

VI - padrão: identificação numérica do valor do vencimento ou gratificação do cargo ou função;

VII - nível: a distribuição dos cargos a partir do grau de escolaridade e especialização técnica exigido para o provimento constituindo a progressão horizontal dentro da carreira;

VIII - progressão vertical: passagem do Servidor de um nível para o imediatamente seguinte dentro da mesma classe, obedecendo critérios específicos de qualificação profissional;

IX - progressão horizontal: passagem do Servidor de uma classe para a imediatamente seguinte, com interstício mínimo de 5 (cinco) anos, obedecendo critérios específicos de qualificação funcional e a sistema de avaliação de desempenho por resultados, assegurados pelo plano de capacitação da Câmara de Vereadores;

X – capacitação funcional: aperfeiçoamento pessoal do Servidor que servirá para progressão horizontal nas classes da carreira;



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

XI – qualificação funcional: aperfeiçoamento pessoal do Servidor para o cargo que ocupa e que servirá para progressão horizontal nas classes da carreira.

XII – teletrabalho: é a modalidade de trabalho em que a jornada do Servidor pode ser cumprida, total ou parcialmente, fora das dependências Câmara de Vereadores, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

XIII – desempenho: o conjunto de características ou capacidades de comportamento e rendimento de um Servidor, em especial quando comparados com metas, requisitos, critérios ou expectativas previamente definidos;

XIV – avaliação de desempenho: ação que visa melhorar a qualidade dos serviços públicos e apoiar os processos de gestão da capacitação, do desenvolvimento, da carreira, da movimentação e da remuneração dos servidores.

XV - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º Além dos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, este plano também observará os seguintes princípios:

I – habilitação profissional – condição essencial que habilite ao exercício do cargo através da comprovação da titulação específica;

II – eficiência – habilidade técnica e relações humanas que evidencie adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo;

III – consciência social – comprometimento com as transformações sociopolíticas e com o papel que lhe compete na gestão pública;

IV – valorização profissional – condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e remuneração condigna com a qualificação exigida para o exercício da função;

V – sustentabilidade – garantia da valorização profissional com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

VI – produtividade – forma de reconhecimento pelo alcance de resultados obtidos pela Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO

Seção I

Dos Princípios do Quadro Geral

Art. 5º A política do plano de cargos dos Servidores da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar é fundada nos princípios de flexibilidade e maximização da realização do potencial individual do Servidor, e tem por objetivos:



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



ofertar um serviço público qualificado;

II – valorizar os Servidores;

III – proporcionar aos Servidores oportunidades de ascensão na carreira;

IV – estimular a participação dos Servidores, estabelecendo a confiança mútua entre a Câmara de Vereadores e os Servidores, fundada no diálogo sobre as perspectivas de desenvolvimento profissional.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I

Da Estrutura e Composição

Art. 6º O quadro de cargos de provimento efetivo, composto de cargos estruturados em carreira, destina-se ao atendimento das atividades de caráter permanente, relativas aos serviços internos administrativos / legislativos, técnicos e operacionais da Câmara de Vereadores.

Art. 7º O quadro de cargos de provimento efetivo em extinção e o respectivo plano de carreira dos Servidores da Câmara de Vereadores constituem-se de categorias funcionais compostas dos seguintes quadros, categoria funcional, número e padrões:

Quadro	Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Administrativos / Legislativos, Técnicos	Assistente Legislativo	01	03
	Técnico em Contabilidade	01	02
Operacional	Servente	01	01

Art. 8º Fica criado o quadro de cargos de provimento efetivo constituído das categorias funcionais compostas dos seguintes quadros, categoria funcional, número e padrões:

Quadro	Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Administrativos / Legislativos, Técnicos	Secretario Legislativo	01	02
	Contador	01	01

Seção II

Das Especificações

Art. 9º As especificações das categorias funcionais compostas de cargos de provimento efetivo em extinção, criados no artigo 7º desta Lei, são as constantes do Anexo I, que integram esta Lei.



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

§ 1º As especificações das categorias funcionais compostas de cargos de provimento efetivo, criados no artigo 8º desta Lei, são as constantes do Anexo II, que integram esta Lei.

§ 2º Entende-se por especificações das categorias funcionais para efeitos desta Lei, a caracterização e diferenciação de cada uma, relativamente às atribuições, responsabilidades, complexidade do trabalho, requisitos para investidura e demais peculiaridades dos cargos.

Seção III

Da Nomeação e Regime de Trabalho

Art. 10. A nomeação para os cargos de provimento efetivo se dará para a classe inicial de cada categoria funcional mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e proceder-se-á sempre que for necessário para o preenchimento dos cargos desta Lei.

Art. 11. O Servidor que, por força de concurso público, for nomeado, iniciará nova contagem de tempo de exercício para fins de progressão vertical nas respectivas classes.

Art. 12. O regime de trabalho dos Servidores é de até 40 horas semanais, podendo haver cargos que, por conveniência e oportunidade da Presidência da Casa e aceitação do Servidor e por disposição expressa em Resolução da Câmara de Vereadores, tenham regime de teletrabalho.

Art. 13. O Servidor exercerá as atividades inerentes ao cargo efetivo na sede da Câmara de Vereadores para a qual for designado, exceto nos casos de regime de teletrabalho.

Seção IV

Das Classes

Art. 14. As classes constituem a faixa de progressão horizontal dos Servidores na categoria funcional.

Parágrafo Único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G e H, sendo esta última a final da carreira.

CAPITULO IV

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 15. O desenvolvimento do Servidor na carreira da respectiva categoria funcional dar-se-á por progressão funcional horizontal e vertical, mediante a passagem de uma determinada classe ou nível para aquela imediatamente superior desde que atendidos os critérios de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento funcional.

Art. 16. Para fins de progressão horizontal serão considerados apenas os critérios de desempenho funcional de aperfeiçoamento e tempo de serviço para os Servidores efetivos do quadro operacional em extinção.



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



Seção I

Da Progressão Horizontal

Art. 17. A progressão horizontal dar-se-á em classes com base na comprovação do atendimento dos requisitos de capacitação, qualificação, aperfeiçoamento funcional e tempo de serviço, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 18. As classes relativas às progressões atingidas serão diferenciadas entre si, por meio da evolução de vencimentos padrões, com uma variação percentual cumulativa correspondente a 10% (dez por cento) entre cada classe, a partir da classe inicial até atingir a última classe de desenvolvimento funcional.

Art. 19. Para a realização da progressão horizontal serão utilizados como critérios a capacitação e qualificação funcional, caracterizada pelas horas de treinamento realizadas, a avaliações de desempenho individuais de aperfeiçoamento e pelo tempo de serviço na classe.

Art. 20. A progressão à classe seguinte será avaliada quanto aos critérios de desempenho individuais de aperfeiçoamento previstos no plano de capacitação, de forma eficiente, das atribuições do cargo ocupado, considerando conhecimento do trabalho, produtividade e qualidade, responsabilidade, disciplina, assiduidade e pontualidade, trabalho em equipe, interesse pela atualização profissional, organização no trabalho, zelo com materiais e equipamentos, criatividade e iniciativa, adaptação às mudanças, comunicação e pontuação nos de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de atuação, cumprimento de metas e realização, de forma proativa, de projetos e trabalhos.

Art. 21. Além capacitação, qualificação e aperfeiçoamento funcional será considerado o tempo de exercício na carreira para fins de progressão vertical, levando em conta o seguinte período:

- I – de A para B, cinco anos de exercício;
- II - de B para C, cinco anos de exercício;
- III - de C para D, cinco anos de exercício;
- IV – de D para E, cinco anos de exercício;
- V – de E para F, cinco anos de exercício;
- VI - de F para G, cinco anos de exercício;
- VII – de G para H, cinco anos de exercício.

Art. 22. Para fins de progressão a cada classe serão observados os seguintes critérios e tempo abaixo relacionados:

Classe atual	Classe futura	Critérios



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

A	B	a) cursos de capacitação e qualificação, relacionados com a área de atuação, que somados perfaçam, no mínimo, sessenta (60) horas em cinco anos; b) avaliação de desempenho funcional de aperfeiçoamento atingindo de forma positiva, no mínimo de 3 pontos do proposto dentro do interstício de tempo de um ano. c) cinco anos de interstício na classe A;
B	C	a) cursos de capacitação e qualificação, relacionados com a área de atuação, que somados perfaçam, no mínimo, sessenta (60) horas em cinco anos; b) avaliação de desempenho funcional de aperfeiçoamento atingindo de forma positiva, no mínimo de 3 pontos do proposto dentro do interstício de tempo de um ano. c) cinco anos de interstício na classe B;
C	D	a) cursos de capacitação e qualificação, relacionados com a área de atuação, que somados perfaçam, no mínimo, sessenta (60) horas em cinco anos; b) avaliação de desempenho funcional de aperfeiçoamento atingindo de forma positiva, no mínimo de 3 pontos do proposto dentro do interstício de tempo de um ano. c) cinco anos de interstício na classe C;
D	E	a) cursos de capacitação e qualificação, relacionados com a área de atuação, que somados perfaçam, no mínimo, sessenta (60) horas em cinco anos; b) avaliação de desempenho funcional de aperfeiçoamento atingindo de forma positiva, no mínimo de 3 pontos do proposto dentro do interstício de tempo de um ano. c) cinco anos de interstício na classe D;



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

E	F	a) cursos de capacitação e qualificação, relacionados com a área de atuação, que somados perfaçam, no mínimo, sessenta (60) horas em cinco anos; b) avaliação de desempenho funcional de aperfeiçoamento atingindo de forma positiva, no mínimo de 3 pontos do proposto dentro do interstício de tempo de um ano. c) cinco anos de interstício na classe E;
F	G	a) cursos de capacitação e qualificação, relacionados com a área de atuação, que somados perfaçam, no mínimo, sessenta (60) horas em cinco anos; b) avaliação de desempenho funcional de aperfeiçoamento atingindo de forma positiva, no mínimo de 3 pontos do proposto dentro do interstício de tempo de um ano. c) cinco anos de interstício na classe F;
G	H	a) cursos de capacitação e qualificação, relacionados com a área de atuação, que somados perfaçam, no mínimo, sessenta (60) horas em cinco anos; b) avaliação de desempenho funcional de aperfeiçoamento atingindo de forma positiva, no mínimo de 3 pontos do proposto dentro do interstício de tempo de um ano. c) cinco anos de interstício na classe G;

Art. 23. Os percentuais e horas dos atuais Servidores do quadro de extinção serão considerados de forma proporcional ao interstício restante para progressão horizontal após a aprovação desta Lei.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 24. A progressão vertical dar-se-á por meio da mudança de nível, dentro da classe do cargo a que pertence o Servidor.

§ 1º Os níveis são I, II, III e IV, sendo o nível I o inicial da carreira.

§ 2º A alteração de nível terá vigência a partir da data em que o Servidor apresentar a documentação que comprove a conclusão dos requisitos necessários para a concessão da vantagem.

§ 3º A progressão vertical dar-se-á em níveis com base na comprovação do atendimento dos requisitos de qualificação profissional, conforme os quadros abaixo:



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



escolaridade exigida para o cargo: Ensino Fundamental Completo.

Nível	Requisito
I	Ensino Fundamental Incompleto / Completo
II	Conclusão de Ensino Médio Regular
III	Conclusão de Curso Profissional Técnico de Nível Médio
IV	Conclusão de Curso Superior em qualquer área de conhecimento

II - escolaridade exigida para o cargo: Ensino Médio Completo

Nível	Requisito
I	Ensino Médio Completo
II	Conclusão de Curso Profissional Técnico de Nível Médio
III	Conclusão de Curso Superior em qualquer área de conhecimento
IV	Conclusão de Curso de Pós-graduação lato sensu em qualquer área de conhecimento, com duração mínima de 320 (trezentos e vinte) horas aula.

III - escolaridade exigida para o cargo: Ensino Superior Completo

Nível	Requisito
I	Ensino Superior Completo
II	Conclusão de Curso de Pós-graduação lato sensu, em qualquer área de conhecimento, com duração mínima de 320 (trezentos e vinte) horas aula
III	Conclusão de Curso de Pós-graduação stricto sensu, cujo programa seja de mestrado, em qualquer área de conhecimento.
IV	Conclusão de Curso de Pós-graduação stricto sensu, cujo programa seja de doutorado, em qualquer área de conhecimento.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 25. O quadro de cargo em comissão destina-se ao atendimento dos encargos do Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Art. 26. Fica definido o quadro de cargos em comissão do Poder Legislativo, com denominação, número de cargos, funções e padrão de vencimentos:

Denominação	Número de Cargo	Padrão
Assessor da Presidência	01	CC2



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

Assessor Técnico Legislativo	01	CC1
------------------------------	----	-----

Parágrafo único. As atribuições dos titulares dos cargos em comissão são as previstas no Anexo III desta Lei.

Art. 27. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, por ato da Presidência da Câmara de Vereadores, respeitados os requisitos legais exigidos para o ingresso no serviço público e as condições específicas previstas para o exercício do cargo a ser provido.

Art. 28. Aos Servidores ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social com relação as contribuições previdenciárias.

CAPÍTULO VI

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

Art. 29. A qualificação profissional dos Servidores deverá resultar de ações e iniciativas voltadas à capacitação e qualificação para o aperfeiçoamento dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias a prática profissional e à prestação de serviços públicos de qualidade.

§ 1º A qualificação profissional continuada da Câmara de Vereadores seguirá o Plano de Capacitação - PAC que é o documento que contém informações sobre as oportunidades de desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional dos Servidores, voltadas à melhoria da qualidade das atividades desempenhadas, considerando as características e necessidades de cada área.

§ 2º A Câmara de Vereadores poderá sugerir aos Servidores as áreas do conhecimento em que se mostre desejável o seu aperfeiçoamento, consideradas a natureza e as exigências dos respectivos cargos.

Art. 30. A política de qualificação profissional continuada, prevista no plano de capacitação - PAC, tem por objetivos:

I - capacitar e qualificar os Servidores em face das inovações implementadas nos processos de gestão, da introdução de novas tecnologias, bem como decorrentes de legislação específica;

II - aperfeiçoar as competências necessárias ao desempenho de funções;

III - contribuir para o desenvolvimento do pensamento crítico do Servidor sobre seu papel na Câmara de Vereadores enquanto profissional e cidadão;

IV - promover de forma planejada, a valorização do quadro de Servidores da Câmara de Vereadores por meio da capacitação e qualificação permanente;

V - desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes voltados preferencialmente às necessidades do desempenho das atribuições do cargo;

VI - fornecer subsídios para a progressão vertical dos Servidores.



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Seção I

Do Sistema de Avaliação de Desempenho por Resultados

Art. 31. Fica instituído o sistema de avaliação de desempenho funcional por resultados dos Servidores de provimento efetivo da Câmara de Vereadores com a finalidade de aprimorar os métodos de gestão, valorizar o Servidor, melhorar a qualidade e eficiência do serviço público e de gerir o processo de evolução funcional na carreira.

Parágrafo Único. A capacitação e qualificação serão considerados fundamentais para que o Servidor se aperfeiçoe na sua função e atenda aos critérios de desempenho funcional previstos no art. 20 e parágrafo primeiro do art. 43 desta Lei.

Art. 32. Entende-se por avaliação de desempenho funcional o instrumento utilizado anualmente no mês de fevereiro para a aferição dos resultados alcançados pela atuação do Servidor, no exercício de suas funções, segundo parâmetros de qualidade do exercício funcional, tendo como objetivos:

- I – aumentar o comprometimento para o alcance dos resultados definidos pela Câmara de Vereadores;
- II – fornecer subsídios à gestão de desempenho dos Servidores;
- III – reconhecer e valorizar o eficiente desempenho por meio de estímulo à produtividade, com avanços na carreira dos Servidores;
- IV – fornecer subsídios para a progressão funcional horizontal dos Servidores.

Subseção I

Das Competências

Art. 33. Caberá a Mesa Diretora a coordenação, a implantação, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento da avaliação de desempenho funcional dos Servidores da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar.

Art. 34. Caberá ao Presidente da Mesa Diretora:

- I – estabelecer, em conjunto com a equipe, as atividades a serem desenvolvidas e os critérios a serem alcançados;
- II – acompanhar o desempenho do Servidor, orientando-o em relação às atividades que desenvolverá de acordo com as atribuições do cargo efetivo;
- III – realizar a avaliação dos Servidores sob sua supervisão no prazo estabelecido;
- IV – conversar individualmente com o Servidor sobre o resultado da sua avaliação de desempenho, com o objetivo de melhoria contínua do trabalho realizado.



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

Subseção II



Da Avaliação de Desempenho

Art. 35. A avaliação de desempenho funcional, feita pelo Presidente da Mesa Diretora, será realizada por meio de formulário próprio conforme previsto no Anexo V desta Lei para o preenchimento individual e deve contemplar uma análise do desempenho dos Servidores na realização de suas atividades, considerando o desenvolvimento das suas competências durante o período anual a ser avaliado.

Subseção III

Da Periodicidade da Avaliação

Art. 36. Os Servidores do quadro serão submetidos a uma avaliação de desempenho funcional a cada doze meses, prevista para o mês de fevereiro de cada ano, compreendendo como período avaliativo de 1º de fevereiro do ano anterior a 31 de janeiro do ano corrente.

Subseção IV

Dos Procedimentos e Metodologias

Art. 37. Efetuadas as avaliações de desempenho funcionais, a Mesa Diretora homologará os resultados e os encaminhará a Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 38. Nos formulários de avaliação de desempenho de aperfeiçoamento funcional constarão as competências / critérios a serem avaliadas conforme determina o parágrafo primeiro do art. 43 desta Lei.

§ 1º Para cada competência / critério avaliado, de acordo com o desempenho apresentado pelo Servidor, o Presidente da Mesa Diretora irá atribuir uma pontuação de 1 (um) a 5 (cinco), conforme previsto no parágrafo segundo do art. 43 desta Lei.

§ 2º Ao proceder à avaliação de desempenho funcional, o Presidente da Mesa Diretora deverá atribuir apenas uma pontuação para cada competência / critérios em seus respectivos formulários de avaliação de desempenho.

Art. 39. A avaliação de desempenho funcional será aplicada não só aos Servidores em regime de trabalho presencial, mas também aos regidos pelo teletrabalho.

Subseção V

Dos Resultados da Avaliação de Desempenho

Art. 40. Para a composição do resultado obtido na avaliação de desempenho funcional será feita a média aritmética dos critérios avaliados.

Art. 41. O resultado final da avaliação de desempenho funcional dos Servidores do quadro será classificado conforme a pontuação abaixo:



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

Faixa	Pontuação	Avaliação
I	de 1,00 a 1,99 pontos	Desempenho não satisfatório
II	de 2,00 a 2,99 pontos	Desempenho pouco satisfatório
III	de 3,00 a 3,99 pontos	Desempenho satisfatório
IV	de 4,00 a 4,99 pontos	Desempenho muito satisfatório
V	Até 5,00 pontos	Desempenho plenamente satisfatório

Art. 42. Considera-se atingido o resultado pretendido, para fins de progressão por mérito profissional, caso o Servidor do quadro obtenha, no mínimo, pontuação igual ou superior a 3 pontos como resultado individual da avaliação de desempenho de aperfeiçoamento funcional, acrescido das 60 horas, no mínimo, em relação a avaliação dos resultados dos cursos de atualização e aperfeiçoamento previstos no art. 22 desta Lei.

Parágrafo Único. A avaliação da capacitação e qualificação por meio das horas de cursos somente será aplicada aos Servidores efetivos do quadro administrativos / legislativos e técnicos da Câmara de Vereadores.

Art. 43. Caberá recurso do resultado da avaliação de desempenho, no prazo de até dez dias úteis a contar da data da ciência do Servidor, por meio de requerimento autuado e dirigido a Comissão de Avaliação de Desempenho, a qual ouvirá a manifestação do Presidente da Mesa Diretora que fez a avaliação e, no prazo de até cinco dias úteis, proferirá decisão final acerca do deferimento ou indeferimento do recurso, dando ciência ao Servidor.

§ 1º Para fins de avaliação de desempenho funcional de aperfeiçoamento previsto no art. 20 desta Lei, que ocorrerá de acordo com o Plano de Capacitação – PAC, serão considerados os seguintes critérios / parâmetros:

I – conhecimento do trabalho: aplicação do conhecimento adquirido no desenvolvimento das atividades e domínio das atribuições que desenvolve;

II – produtividade e qualidade: volume de trabalho apresentado em relação ao tempo gasto para executá-lo, bem como a qualidade com que o trabalho é realizado, tendo em vista a função, os recursos disponíveis e a complexidade da atividade;

III – responsabilidade: seriedade com que o trabalho é desenvolvido, confiança inspirada quando uma tarefa é solicitada;

IV – disciplina: maneira pela qual observa, acata e se comporta em relação às normas estabelecidas pela Câmara de Vereadores;

V – assiduidade e pontualidade: comparecimento e permanência no local de trabalho;

VI – trabalho em equipe: capacidade de colaborar com os colegas na realização de tarefas conjuntas;



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

VII - interesse pela atualização profissional: interesse em se capacitar por iniciativa própria, atualizando-se e procurando aplicar os conhecimentos adquiridos em seu trabalho;

IX - organização no trabalho: maneira pela qual programa atividades e seleciona métodos para sua execução;

X - zelo com materiais e equipamentos: cuidado com os bens da Câmara de Vereadores, observando as condições de uso e conservação dos materiais e equipamentos;

XI - criatividade e iniciativa: capacidade de produzir novas ideias para aplicar em situações de seu local de trabalho com comportamento proativo de atuação, visando garantir a efetividade na execução dos trabalhos e buscando soluções adequadas por seus próprios meios;

XII - adaptação às mudanças: capacidade de compreender e dar respostas às novas situações de trabalho, bem como de adaptar-se com agilidade às mudanças de metodologias, processos e tecnologias;

XIII - comunicação: clareza e objetividade em compreender e transmitir instruções, ideias e informações pertinentes ao seu trabalho sempre que necessário.

§ 2º Para fins de avaliação das competências / critérios deverão ser levados em considerados a seguintes escala de pontuação:

PONTOS	CRITÉRIOS
1,00 a 1,99	Não satisfatório: O desempenho do Servidor raramente ou nunca atende aos requisitos desejados em relação às atribuições do cargo.
2,00 a 2,99	Pouco satisfatório: O desempenho do Servidor poucas vezes atende aos requisitos desejados em relação às atribuições do cargo.
3,00 a 3,99	Satisfatório: O desempenho do Servidor atende minimamente aos requisitos desejados em relação às atribuições do cargo.
4,00 a 4,99	Muito satisfatório: O desempenho do Servidor muitas vezes atende aos requisitos desejados em relação às atribuições do cargo.
Até 5,00	Plenamente satisfatório: O desempenho do Servidor sempre atende aos requisitos desejados em relação às atribuições do cargo.

Seção II

Do Sistema de Avaliação de Desempenho no Teletrabalho

Art. 44. O sistema de avaliação de desempenho no teletrabalho é um processo que visa apurar a atuação do Servidor nas metas propostas no plano de gestão do teletrabalho e se divide em dois modelos:

I – avaliar o cumprimento de prazos de trabalho;

II – avaliar o alcance das metas de trabalho preestabelecidas.



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

§ 1º O disposto no inciso I dar-se-á sempre que o Servidor em teletrabalho atender a todos os prazos preestabelecidos para cada atividade que realiza no decorrer do exercício, que tenham correlação com as atribuições de seu cargo.

§ 2º O alcance das metas dar-se-á sempre que um Servidor cumprir ou superar as metas preestabelecidas no plano de gestão do teletrabalho.

§ 3º O sistema de avaliação de desempenho no teletrabalho será um procedimento semestral, sistemático, contínuo e tem como objetivos:

I – promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários;

II - contribuir com a redução de custos na Câmara de Vereadores;

III - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados;

IV – fornecer elementos para o constante aprimoramento das condições de trabalho.

Art. 45. As metas e objetivos de resultados serão objetivamente mensuráveis, quantificáveis e diretamente relacionadas às atividades de cada Servidor, considerando a função avaliada.

Art. 46. As metas e os resultados alcançados em virtude da avaliação de desempenho por resultados deverão ser sistematizados e amplamente divulgados pela Câmara de Vereadores aos Servidores, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Seção III

Do Plano de Capacitação - PAC

Art. 47. A Câmara de Vereadores incentivará o treinamento, interno e externo, para seus Servidores do quadro administrativo / legislativo e técnico, quando do ingresso e sempre que se verificar a necessidade de atualização e capacitação para o desempenho de suas funções, visando o aperfeiçoamento de seus Servidores, no sentido de melhor prepará-los para as funções que lhe são afetas, com o objetivo de promover o aprimoramento dos serviços públicos.

Art. 48. Para fins de progressão serão observadas à sistemática de avaliação de desempenho por resultados, capacitação e qualificação funcionais, definidas no âmbito da Câmara de Vereadores.

§ 1º A capacitação e a qualificação observarão o Plano de Capacitação - PAC, Anexo IV desta lei, parte integrante do processo de gestão de pessoal da Câmara de Vereadores, com o objetivo de aprimorar a formação dos Servidores do quadro efetivo e o desempenho das atividades no âmbito de atuação de cada cargo.

§ 2º A participação dos Servidores do quadro administrativo / legislativo e técnico em eventos integrantes de programa permanente de aperfeiçoamento, capacitação e qualificação é condição para progressão vertical e horizontal existente.



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

Art. 49. Para fins de progressão horizontal, poderão ser considerados eventos de capacitação e qualificação realizados em instituições cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo, inclusive na modalidade de educação a distância - EAD.

Parágrafo único. No caso de progressão vertical, os cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 50. É vedada a progressão do ocupante do cargo efetivo antes de completado o interstício mínimo de cinco anos de efetivo exercício em cada classe.

Art. 51. Para fins de progressão, cada período avaliativo será de um ano, no qual o desempenho do Servidor será acompanhado e avaliado, somando-se as notas no final do interstício de 5 anos para fins de progressão horizontal.

Art. 52. A avaliação de desempenho do Servidor ficará suspensa durante as seguintes situações:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - licença para atividade política;

IV - suspensão disciplinar;

V - afastamento para curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo público na administração pública federal direta, autárquica ou fundacional;

VI - falta injustificada.

§ 1º É considerada falta injustificada quando o Servidor não comparece para cumprir sua jornada de trabalho e não apresenta justificativa a Mesa Diretora quando de seu retorno ao trabalho.

§ 2º É considerada falta justificada quando o Servidor, por motivo de força maior, não comparece para cumprir sua jornada de trabalho, mediante devida justificativa a Mesa Diretora, considerando a natureza e circunstâncias do motivo.

§ 3º É considerada falta abonada a ausência ao trabalho por motivos previstos em lei, mediante apresentação de comprovante legal que ateste ou certifique a ausência ou afastamento do trabalho, abonando-se totalmente os dias de não comparecimento.

Parágrafo Único. Para fins de progressão, a contagem do tempo e a avaliação na classe serão retomadas a partir do término do impedimento.

Seção IV

Da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 53. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, compostas por 05 (cinco) membros titulares a seguir definidos:



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

02 (dois) Servidores efetivos da Câmara de Vereadores, sendo um deles integrante do Setor de Gestão de Pessoal;

II – 01 (um) representante do Setor Jurídico da Câmara de Vereadores;

III – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos, sendo este Servidor efetivo;

IV – o Presidente da Mesa Diretora em exercício.

Parágrafo Único. Compete a Comissão de Avaliação de Desempenho:

I – acompanhar a qualificação continuada;

II – acompanhar a avaliação de desempenho individual;

III – homologar o resultado final da avaliação de desempenho individual;

IV – receber, deferir ou indeferir recursos dos Servidores quanto ao resultado da avaliação de desempenho;

V – analisar, sugerir e aprimorar o Plano de Capacitação – PAC.

CAPÍTULO VIII

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 54. Para efeito desta Lei, considera-se vencimento a retribuição pecuniária básica devida ao Servidor, pela efetiva prestação de seus serviços no exercício do cargo.

Art. 55. O vencimento básico será referenciado pelo padrão e classe do cargo do Servidor de acordo com as tabelas abaixo especificadas.

§1º O quadro de cargos efetivos em extinção terá a seguinte tabela de vencimento:

Padrão	Nível	Classe							
		A	B	C	D	E	F	G	H
1	I	R\$ 1113,86	R\$ 1225,23	R\$ 1347,75	R\$ 1482,54	R\$ 1630,78	R\$ 1793,87	R\$ 1973,26	R\$ 2170,59
	II	R\$ 1158,41	R\$ 1274,24	R\$ 1401,66	R\$ 1541,84	R\$ 1696,02	R\$ 1865,61	R\$ 2052,18	R\$ 2257,40
	III	R\$ 1204,73	R\$ 1325,21	R\$ 1457,74	R\$ 1603,51	R\$ 1763,87	R\$ 1940,25	R\$ 2134,28	R\$ 2347,70
	IV	R\$ 1252,91	R\$ 1378,20	R\$ 1516,02	R\$ 1667,62	R\$ 1834,40	R\$ 2017,83	R\$ 2219,62	R\$ 2441,58
2	I	R\$ 1463,30	R\$ 1607,35	R\$ 1770,58	R\$ 1947,65	R\$ 2142,42	R\$ 2356,65	R\$ 2592,31	R\$ 2617,18
	II	R\$ 1521,83	R\$ 1671,65	R\$ 1841,41	R\$ 2025,55	R\$ 2228,10	R\$ 2450,91	R\$ 2696,01	R\$ 2965,62
	III	R\$ 1581,62	R\$ 1738,50	R\$ 1915,07	R\$ 2106,58	R\$ 2317,23	R\$ 2548,95	R\$ 2803,85	R\$ 3084,24
	IV	R\$ 1645,99	R\$ 1808,04	R\$ 1991,65	R\$ 2190,81	R\$ 2409,89	R\$ 2650,88	R\$ 2915,97	R\$ 3207,57
3	I	R\$ 2898,69	R\$ 3188,57	R\$ 3519,45	R\$ 3871,39	R\$ 4258,52	R\$ 4684,38	R\$ 5152,83	R\$ 5668,11
	II	R\$ 3014,63	R\$ 3316,08	R\$ 3660,21	R\$ 4026,23	R\$ 4428,84	R\$ 4871,74	R\$ 5358,89	R\$ 5894,80
	III	R\$ 3135,20	R\$ 3448,74	R\$ 3806,61	R\$ 4187,27	R\$ 4605,99	R\$ 5066,80	R\$ 5573,25	R\$ 6130,57
	IV	R\$ 3260,60	R\$ 3586,66	R\$ 3958,85	R\$ 4354,71	R\$ 4790,21	R\$ 5269,23	R\$ 5796,15	R\$ 6375,78

§2º O quadro de cargos efetivos vigente a partir da promulgação dessa lei terá a seguinte tabela de vencimento:

Padrão	Nível	Classe							
		A	B	C	D	E	F	G	H
1	I	R\$ 1521,83	R\$ 1671,65	R\$ 1841,41	R\$ 2025,55	R\$ 2228,10	R\$ 2450,91	R\$ 2696,01	R\$ 2965,62
	II	R\$ 1581,62	R\$ 1738,50	R\$ 1915,07	R\$ 2106,58	R\$ 2317,23	R\$ 2548,95	R\$ 2803,85	R\$ 3084,24



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguilar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguilar.rs.leg.br

	III	R\$ 1645,99	R\$ 1808,04	R\$ 1991,65	R\$ 2190,81	R\$ 2409,89	R\$ 2650,88	R\$ 2915,97	R\$ 3207,57
	IV	R\$ 1711,83	R\$ 1883,01	R\$ 2071,31	R\$ 2278,45	R\$ 2506,29	R\$ 2756,92	R\$ 3032,61	R\$ 3335,87
2	I	R\$ 3014,63	R\$ 3316,08	R\$ 3660,21	R\$ 4026,23	R\$ 4428,84	R\$ 4871,74	R\$ 5358,89	R\$ 5894,80
	II	R\$ 3135,20	R\$ 3448,74	R\$ 3806,61	R\$ 4187,27	R\$ 4605,99	R\$ 5066,80	R\$ 5573,25	R\$ 6130,57
	III	R\$ 3260,60	R\$ 3586,66	R\$ 3958,85	R\$ 4354,71	R\$ 4790,21	R\$ 5269,23	R\$ 5796,15	R\$ 6375,78
	IV	R\$ 3391,02	R\$ 3730,13	R\$ 4103,14	R\$ 4513,45	R\$ 4964,80	R\$ 5461,28	R\$ 6007,41	R\$ 6608,15

Art. 56. Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

§ 1º Aplica-se ao vencimento dos Servidores da Câmara de Vereadores a revisão geral anual, fixada em lei municipal a todos os Servidores.

§ 2º A irredutibilidade de vencimento, os limites de remuneração e os direitos e demais vantagens pecuniárias a que faz jus os Servidores da Câmara de Vereadores são disciplinados no regime jurídico único dos Servidores e de acordo com a Constituição Federal e demais legislação aplicável.

Art. 57. A definição dos padrões e do plano de vencimentos e remunerações previsto nesta Lei, baseia-se na natureza, no grau de responsabilidade e na complexidade dos cargos componentes das categorias funcionais, bem como nos requisitos para investidura e demais peculiaridades dos cargos.

Art. 58. O vencimento do cargo em comissão do quadro de cargos em comissão são os constantes da seguinte tabela:

Padrão	CC - Valor em R\$
CC1	R\$ 3.371, 24
CC2	R\$ 2.174,64

CAPITULO IX DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 59. Ficam estabelecidas as seguintes gratificações

I – Gratificação de Apoio aos membros da Comissão de Licitação – GCAL – a ser concedida a Servidor efetivo ou comissionado que seja designado pelo Presidente da Mesa para compor comissão de licitação;

II – Gratificação para Agente de Contratações da Comissão de Licitação – GACL – a ser concedida a Servidor efetivo que seja designado pelo Presidente para exercer a função de Agente de Contratações da comissão de licitação;

III – Gratificação por Participação em Comissão de Patrimônio – GPCP – a ser concedida a Servidor efetivo ou comissionado que seja designado pelo Presidente da Mesa Diretora para compor comissão de patrimônio;



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

IV Gratificação pela Função de Encarregado de Dados – GFED – a ser concedida a Servidor efetivo que seja designado pelo Presidente da Mesa Diretora para função encarregado de dados da Lei Geral de Proteção de Dados;

V – Gratificação por exercício de Função de Pregoeiro – GP – a ser concedida a Servidor efetivo que seja designado pelo Presidente da Mesa Diretora para função de pregoeiro; e

VI – Gratificação pelo exercício de Ouvidor – GO – a ser concedida a Servidor efetivo que seja designado pelo Presidente da Mesa Diretora para exercer as funções relacionadas a Ouvidoria da Câmara.

§ 1º As gratificações serão pagas enquanto durar a designação que será realizada por meio de portaria, podendo o Servidor optar pela mais vantajosa.

§ 2º O valor previsto no § 3º serão revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas impostas a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

§ 3º As gratificações previstas neste artigo serão remuneradas conforme o quadro abaixo:

Denominação	Valor
Gratificação de Apoio aos membros da Comissão de Licitação – GCAL	R\$ 1.100,00
Gratificação de Agente de Contratações da Comissão de Licitação – GACL	R\$ 1.200,00
Gratificação de Participação em Comissão de Patrimônio – GPCP	R\$ 1.100,00
Gratificação de Função de Encarregado de Dados – GFED	R\$ 600,00
Gratificação de Função de Pregoeiro – GP	R\$ 1.100,00
Gratificação pelo exercício de Ouvidor – GO	R\$ 600,00

CAPITULO X DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Art. 60. Os cargos em extinção reúnem os cargos previstos no art. 7º desta Lei, cujas funções estão previstas no Anexo I desta Lei, e serão extintos à medida de sua vacância, assegurados aos seus atuais ocupantes todos os direitos e vantagens inerentes ao respectivo cargo, ficando os mesmos vinculados a tabela de vencimento constante do parágrafo segundo do art. 55 desta Lei.



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Revoga-se a Lei Municipal nº. 563, de 22 de junho de 2011.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS NOVOS

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO IV – PLANO DE CAPACITAÇÃO – PAC

ANEXO V - FORMULARIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL
INDIVIDUAL

Dilermando de Aguiar, 11 de abril de 2023

Ver. João Juarez Saydelles
Presidente da Mesa Diretora em 2023

Ver. Joao Carlos Alves dos Santos
Vice Presidente da Mesa Diretora em 2023

Ver Alexandre da Costa Proença
Secretario da Mesa Diretora em 2023



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001 DE 12 DE ABRIL DE 2023

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores apresenta à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei Legislativo, dispondo sobre o Plano de Carreira do Poder Legislativo.

Como pontos de destaque nesse novo plano de carreira temos:

a) Progressão Vertical e Horizontal:

Hoje temos um plano de carreira no qual prevê progressão e promoção, mas após vários estudos e pareceres chegamos à conclusão de que, de acordo com nossa realidade, o mais adequado seria a correta distinção, permanecendo o entendimento de que o escalonamento em **CLASSES** é considerado **PROGRESSÃO HORIZONTAL** bem como que escalonamento em **NÍVEIS** é considerado **PROGRESSÃO VERTICAL** e diz respeito à **PROGRESSÃO** e por isso essa proposta de atualização nesse sentido, não mais existindo a promoção.

b) Avaliação de desempenho por resultados:

De fato, o direito administrativo vem atentando para a importância da adoção de parâmetros concretos sobre profissionalização e gestão pública, buscando um desenvolvimento no quadro de pessoal que associe formação e treinamento do servidor. A ideia, portanto, é não apostar todas as fichas no momento da admissão por meio do concurso público apenas, mas também avaliar partes essenciais do serviço público (como qualidade do trabalho, quantidade do trabalho, autossuficiência, iniciativa, raciocínio, colaboração, ética profissional, conhecimento do trabalho, aperfeiçoamento funcional, compreensão dos deveres) e aspectos complementares (assiduidade, pontualidade, disciplina). Daí a importância de serem utilizados indicadores de desempenho por resultados, que representam unidades de medida associadas às metas de desempenho, sob a forma de índices, taxas, porcentagens e proporções, buscando reduzir subjetivismos indevidos nessa apuração da efetividade e merecimento dos Servidores, fato que hoje vem sendo aplicado.

Assim, podemos dizer que a avaliação de desempenho funcional pode ser entendida como instrumento de viabilidade do exercício do princípio constitucional da eficiência.

1º Essa avaliação deve ser realizada após o estágio probatório, aos servidores públicos efetivos, para efeito de aferição do conjunto de habilidades dos mesmos.



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

2^o Serve ainda para auferir os índices de aproveitamento de suas atividades desenvolvidas, do grau de dedicação ao trabalho, sua assiduidade e outros aspectos de ordem objetiva quanto a atuação do servidor no seio da administração pública

3^o Em resumo, a avaliação de desempenho funcional permite à Casa a implementação de um aperfeiçoamento constante, uma vez que possibilita levantar dados quanto à qualidade de seus servidores e traçar um perfil quanto ao grau de capacitação, tanto técnica como produtiva desses servidores.

c) Qualificação Técnica:

Informamos que a revisão do referido Plano de Carreira também faz-se necessário, tendo em vista haver desatualizações que precisam ser corrigidas, tais como o grau de escolaridade hoje exigido para os cargos, pois com a colocação dos cargos efetivos existentes hoje em extinção, temos a obrigação de criarmos novos cargos com exigências maiores, principalmente de escolaridade, tendo em vista a evolução dos modelos de gestão que hoje estão sendo implantados que exigem cada vez mais maiores conhecimentos e habilidade que só podem ser exigidas de quem possui uma maior qualificação. Além do mais, hoje se percebe que alguns cargos, como os operacionais, não fazem mais sentido senão pelo regime de terceirização.

d) Regime de Trabalho e Teletrabalho:

Também é importante mencionar que com esse novo Plano a carga horária será aumentada para 30 (trinta) horas semanais para o cargo de Técnico em Contabilidade, tendo como motivo para esse aumento de carga horária o aumento das atribuições do referido cargo, sendo que parte dele, ou seja, 10 horas, serão realizadas no regime de teletrabalho, o que já vem acontecendo atualmente, pois, como todos sabemos, muitas das atividades realizadas não só por cargos técnicos como contador, advogado, controle interno, mas também cargos das áreas administrativas, podem ser desempenhados sem a necessidade da presença do servidor no local de trabalho e isso já ficou comprovado em vários órgãos de nosso país que atestaram maior rendimento do servidor quando o mesmo realiza suas atividades em regime de teletrabalho. Além do mais, esse novo regime implantado na Casa vem regulamentado em todos os seus aspectos não sendo algo que será implantado ao livre arbítrio da Presidência da Casa e dos próprios servidores, pois de acordo com a referida resolução de regulamentação, existem regras rígidas para serem cumpridas e aceitas de forma contínua.

Informamos também que seguem em anexo o impacto financeiro e orçamentário conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 em seus artigos 16 e 17 para fins de comprovação de que, esse aumento da carga horário, está dentro dos limites legais do orçamento da Casa nesse exercício.



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

Esperamos contar com o apoio e aprovação dos colegas Vereadores a este Projeto de

Lei, subscrevemo-nos.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar as atividades que envolvam matéria financeira e econômica de natureza simples; efetuar lançamentos contábeis; fazer balancetes de verificação; conciliar contas; realizar estudos financeiros e contábeis; emitir parecer sobre operações de crédito; realizar análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços, bem como orientar a elaboração da peça orçamentária do Poder Legislativo e sua execução, manter a escrituração de forma regular, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais da Casa depreciando e reavaliando bens; organizar processos de prestação de contas da Casa a serem julgados pelo TCE; elaborar e analisar projetos quanto à viabilidade econômica; conferir extratos de contas de qualquer natureza ou tipo de contabilidade;

Condições de Trabalho: Horário: até 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas presenciais e 10 em teletrabalho.

Requisitos para o Provimento: Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Ciências Contábeis ou curso superior em nível de graduação em Ciências Contábeis com respectivo registro no órgão competente.

Idade: mínima de 18 anos.

Forma de Ingresso: Concurso Público.

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar assistência aos Vereadores na redação e digitação de projetos de lei, redações finais, pareceres, correspondências, ofícios e proposições; elaborar relatórios; registrar a entrada e saída de documentos; conferir dados e datas; identificar irregularidades nos documentos; classificar e arquivar documentos; organizar e manter atualizado o arquivo e o patrimônio da Câmara de Vereadores; preparar minutas de proposições em geral; redigir atas; elaborar correspondências; dar apoio para a elaboração de manuais técnicos; verificar e cumprir os prazos estabelecidos nos órgãos de fiscalização, tais como TCE, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, e-social; encaminhar protocolos internos; atualizar dados; convalidar publicação de atos; expedir documentos oficiais; fornecer informações; executar rotinas de admissão de pessoal; elaborar folha de pagamento; efetuar os procedimentos de tesouraria,



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDE DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

controlar recepção e concessão de benefícios; requisitar compras de materiais; fazer parte de procedimentos licitatórios para contratação de serviço ou aquisição de bens; conferir material solicitado; demonstrar iniciativa e credibilidade; atender ao público durante o expediente.

Condições de Trabalho: Horário: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para o Provimento: Ensino Médio Completo.

Idade: mínima de 18 anos.

Forma de Ingresso: Concurso Público

CARGO: SERVENTE.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer trabalho de limpeza e conservação das diversas dependências da Câmara Municipal de Vereadores e seu prédio em anexo; limpar superfícies, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; aspirar pó; remover lixo e detritos; limpar cortinas e persianas; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café ou chá e servi-los; controlar o estoque de materiais; solicitar materiais e equipamentos; utilizar epi.

Condições de Trabalho: Horário: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para o Provimento: Ensino Fundamental Incompleto.

Idade: mínima de 18 anos.

Forma de Ingresso: Concurso Público



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: CONTADOR.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assessorar a Câmara de Vereadores, a Presidência e a gestão, de modo geral, em assuntos contábeis, financeiros, fiscais e orçamentários; elaborar, analisar e revisar balanços e balancetes contábeis públicos, contas, demonstrações, ou quaisquer outros registros contábeis; escriturar livros, realizar lançamentos, abertura e encerramento de escrituração contábil, conciliar contas contábeis e bancárias; Elaborar técnicas de formalização, guarda de documentação, manutenção ou destruição de livros e demais meios de registros contábeis; examinar ou interpretar peças contábeis de qualquer natureza; controlar a movimentação bancária da Câmara, acompanhando a emissão de cheques, ordens de pagamentos, débitos, créditos e saldos; controlar e supervisionar o processamento de contas a pagar e a receber, tendo em vista sua regularidade quanto às exigências fiscais e às normas estabelecidas pela Câmara; Realizar lançamentos de pagamentos e liquidações, controle de suprimento de fundos, controlar os repasses de receitas a Câmara; elaborar orçamentos de qualquer tipo, tais como financeiros, patrimoniais e de investimentos, reserva de dotação orçamentária, programa e lançamento de proposta orçamentária; analisar e identificar causas de variações orçamentárias, controlar a execução orçamentária, verificando as variações ocorridas entre o orçado e o realizado; atuar com montagem de planilhas auxiliares à reformulação orçamentária; Gerenciar custos e propor a transposição de saldos entre centros de custos; confeccionar demonstrativos e relatórios financeiros extraídos da contabilidade; responder por emissão e anulação de notas de empenho; realizar programação orçamentária e financeira, acompanhando a execução dos orçamentos programados tanto na parte física quanto na monetária; conferência e apuração dos impostos retidos na fonte tais como ISS, INSS, e IRRF com emissão de guias para quitação; Conferência e apropriação de notas fiscais no sistema onde compõe a base de geração da DIRF; manter-se atualizado em relação à legislação, estando apto a prestar quaisquer esclarecimentos sobre a mesma na sua área de atuação; calcular impostos em geral; participar de reuniões, congressos e demais eventos que tratem de assuntos pertinentes à sua área de competência; definir, avaliar e fornecer indicadores e controles (relatórios gerenciais); elaborar planos de contas e normas de trabalho da contabilidade; calcular e



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

acompanhar constantemente os percentuais de gastos com pessoal, gastos totais, limites de subsídios e outros; prestar contas aos diversos órgãos de controle e fiscalização, atendendo a legislação vigente.

Condições de Trabalho: Horário: até 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas presenciais e 10 em teletrabalho

Requisitos para o Provimento: Curso Superior em nível de graduação em Ciências Contábeis com respectivo registro no órgão competente.

Idade: mínima de 18 anos.

Forma de Ingresso: Concurso Público.

CARGO: SECRETARIO LEGISLATIVO.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar assistência aos Vereadores na redação e digitação de projetos de lei, redações finais, pareceres, correspondências, ofícios e proposições; elaborar relatórios; registrar a entrada e saída de documentos; conferir dados e datas; identificar irregularidades nos documentos; classificar e arquivar documentos; organizar e manter atualizado o arquivo e o patrimônio da Câmara de Vereadores; preparar minutas de proposições em geral; redigir atas; elaborar correspondências; dar apoio para a elaboração de manuais técnicos; verificar e cumprir os prazos estabelecidos nos órgão de fiscalização, tais como TCE, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, e-social; encaminhar protocolos internos; atualizar dados; convalidar publicação de atos; expedir documentos oficiais; fornecer informações; executar rotinas de admissão de pessoal; elaborar folha de pagamento; efetuar os procedimentos de tesouraria, controlar recepção e concessão de benefícios; requisitar compras de materiais; fazer parte de procedimentos licitatórios para contratação de serviço ou aquisição de bens; conferir material solicitado; demonstrar iniciativa e credibilidade; atender ao público durante o expediente.

Condições de Trabalho: Horário: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para o Provimento: Ensino Superior Completo.

Idade: mínima de 18 anos.

Forma de Ingresso: Concurso Público



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA.

ATRIBUIÇÕES: assessorar e prestar assistência ao Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas; controlar o agendamento de empréstimo do Plenário e Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores; preparar e expedir a correspondência do Presidente; preparar a pauta de assuntos a serem discutidos nas reuniões;

Condições de trabalho:

Horário: à disposição da Presidência.

Outras: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência em cursos de especialização.

Requisitos para o Provimento

Instrução: Ensino Médio.

Idade: mínima de 18 anos.

Recrutamento: Indicação do Presidente

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Representar a Câmara quando ela for autora, ré, assistente ou oponente, em qualquer foro ou instância; Assessorar os Vereadores em assuntos jurídicos relacionados ao Poder Legislativo, bem como na redação de Projetos de Lei e elaboração de anteprojetos de lei; assessorar e orientar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições; fazer-se presente nas reuniões das Comissões Permanentes, auxiliando-as na emissão de pareceres técnicos; fazer-se presente nas sessões plenárias ordinárias semanais, extraordinárias, solenes ou especiais da Câmara de Vereadores, prestando assistência aos Senhores Vereadores no cumprimento às disposições constantes no Regimento Interno; acompanhar e assessorar o trâmite de projetos de lei e demais proposições na Casa; emitir pareceres em processos,



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

consultas e questões que lhe forem submetidas; reunir elementos de fato e de direito e preparar minutas de despacho e decisão em processos da competência da Presidência; realizar pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais necessárias à instrução processual, consultas e questões que lhe forem encaminhadas relacionada a fatos da Câmara de Vereadores; prestar assessoramento técnico-jurídico à Presidência e aos demais Vereadores.

Condições de trabalho:

Horário: à disposição da Presidência.

Outras: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência em cursos de especialização.

Requisitos para o Provimento

Instrução: Ensino Superior Completo em nível de Graduação em Direito com respectivo registro junto ao órgão competente.

Idade: mínima de 18 anos.

Recrutamento: Indicação do Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



ANEXO IV

PLANO DE CAPACITAÇÃO

APRESENTAÇÃO

Capacitação e treinamento é requisito indispensável para garantir serviços público de qualidade e esse Plano Anual de Capacitação tem como finalidade à implantação de treinamentos aos Servidores da Câmara de Vereadores para assegurar a qualificação e avaliação profissional dos Servidores, como instrumento da política de aperfeiçoamento e qualificação. As ações de aperfeiçoamento e qualificação prevista neste plano constituem-se de eventos, cursos presenciais, semipresenciais, educação a distância – EAD, com carga horária que atendam às demandas requeridas, bem como as cargas horárias necessárias ao seu desenvolvimento nos diversos níveis de classificação dos cargos.

A partir desta concepção o Plano projeta suas ações de capacitação que possibilita desenvolver o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais ao desenvolvimento funcional e pessoal do Servidor, com o propósito de promover mudanças no setor público, tornando as ações mais ágeis, eficientes, com redução de custos e melhoria no atendimento visando à satisfação em ofertar serviços aos munícipes com entusiasmo e segurança dos atos que desenvolvem.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Capacitação – PAC dos Servidores da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar é um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes que norteia a capacitação e a qualificação no âmbito da Casa, com base no sistema de gestão de competências por resultados.

Paragrafo único. A Plano de Capacitação dos Servidores da Câmara de Vereadores se constitui em uma ferramenta da gestão de pessoas em busca da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 2º A implementação do Plano de Capacitação dos Servidores tem a responsabilidade da Mesa Diretoria.

CAPÍTULO II



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguilar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguilar.rs.leg.br



DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Plano de Capacitação, considera-se:

I - gestão por resultados: gestão da capacitação e qualificação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos Servidores, visando o alcance dos objetivos da Casa;

II - eventos de capacitação: seminários; simpósios; jornadas; semanas científicas; congressos; encontros; cursos diversos presenciais; cursos diversos à distância; incluindo cursos por videoconferência; cursos de educação formal (realização de disciplinas isoladas); estágios profissionais; intercâmbio; grupos de estudos; atuação como instrutor ou monitor nas ações de capacitação; cooperação técnica; grupos de trabalho; participação em projetos institucionais e acadêmicos; palestras; workshop; produção científica; oficinas; treinamentos em serviço; treinamento regularmente instituído, bem como qualquer atividade que proporcione novos conhecimentos;

III - qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o Servidor adquire conhecimentos e habilidades e atendidas as exigências de relação da qualificação com o cargo/ambiente organizacional e competências desempenhadas no âmbito da Casa;

IV - graduação: curso de graduação, ministrado por instituição nacional devidamente credenciada, de acordo com a legislação em vigor;

V - aperfeiçoamento: processo baseado em ações de ensino e aprendizagem de curta e média duração, que atualiza, aprofunda e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas, tecnológicas, a exemplo de Cursos de Pós-Graduação, abertos a portadores de diploma de curso superior, ou cursos que visam a atualizar e aprimorar conhecimentos e habilidades, cuja carga-horária mínima exigida seja de 180 (cento e oitenta) horas;

VI - especialização: Cursos de Pós-Graduação lato sensu que têm por objetivo preparar profissionais já graduados, em áreas específicas de estudos, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nos termos da legislação vigente;

VII - mestrado: curso de pós-graduação stricto sensu que tem por objetivo fundamental o aprofundamento do conhecimento profissional e acadêmico, bem como o desenvolvimento de habilidades para execução de pesquisa em áreas específicas, de acordo com a legislação em vigor;

VIII - doutorado: curso de pós-graduação stricto sensu que tem por objetivo o desenvolvimento de habilidades para condução de pesquisas originais e independentes em áreas específicas, de acordo com a legislação em vigor;



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

IX - pós-doutorado: curso que tem por objetivo o aprofundamento e a qualificação dos conhecimentos em pesquisa e da produção científica do pesquisador, de acordo com a legislação em vigor, realizado após o doutorado;

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º O plano de capacitação dos Servidores da Câmara de Vereadores tem por objetivos:

- I - contribuir para o desenvolvimento do servidor, como profissional e cidadão;
- II - capacitar e qualificar o servidor para o desenvolvimento de ações de gestão pública;
- III - capacitar e qualificar o servidor para o exercício de atividades de forma articulada com a função social da Casa;
- IV - promover de forma planejada, a valorização do quadro de Servidores da Casa por meio da capacitação e qualificação permanente;
- V - desenvolver permanentemente os seus servidores para o exercício das atividades educacionais de ensino, pesquisa e extensão, bem como para as atividades administrativas e de gestão desenvolvidas na Casa, mediante utilização das habilidades e conhecimentos individuais;
- VI - promover a qualificação e a requalificação de pessoal com vistas à melhoria continuada dos processos de trabalho, dos índices de satisfação pelos serviços prestados à sociedade e do crescimento profissional;
- VII - elevar a qualidade, a eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados pela Casa ao cidadão;
- VIII - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, como requisito para o seu aprimoramento e promoção profissional, ao longo de sua vida funcional;
- IX - contribuir para o desenvolvimento do pensamento crítico do servidor acerca do seu papel na Casa e de seu papel enquanto profissional e como cidadão;
- X - divulgar e gerenciar as ações de capacitação e qualificação; e
- XI - racionalizar e garantir efetividade dos gastos com capacitação e qualificação.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º O plano de capacitação dos Servidores da Câmara de Vereadores tem como princípios e diretrizes:

- I - incentivo e apoio aos servidores em suas iniciativas de capacitação e qualificação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;
- II - garantia de acesso dos servidores em ações de capacitação e qualificação, internas ou externas da Casa;



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

III abrangência das ações de capacitação e qualificação para as diferentes áreas profissionais;

IV - promoção da capacitação gerencial dos servidores e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

V - incentivo e apoio as iniciativas de capacitação e qualificação promovidas pela própria Casa, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores do próprio quadro de pessoal;

VI - oferta e garantia de cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem na Casa;

VII - ampliação e melhoria dos canais de comunicação buscando a transparência, o comprometimento e a cooperação nas relações interpessoais, para o crescimento e desenvolvimento institucional;

VIII - avaliação dos resultados das ações de capacitação e qualificação no desempenho das funções dos servidores;

IX - otimização do orçamento da Casa de acordo com os objetivos e missão institucional;

X - definição dos instrumentos necessários para o levantamento das necessidades e prioridades voltadas à capacitação e qualificação;

XI - ampla divulgação para os Servidores das oportunidades de capacitação e qualificação promovidas pela Casa.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 6º As ações do plano de capacitação dos Servidores da Câmara de Vereadores são:

I - ação de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento;

II - ação de graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

§ 1º Nas ações de capacitação e qualificação serão levados em conta os cursos presenciais ou EAD que o Servidores deverá realizar ao longo de sua carreira conforme sua área de atuação.

§ 2º Nas ações de aperfeiçoamento serão levados em conta os seguintes critérios:

I – conhecimento do trabalho: aplicação do conhecimento adquirido no desenvolvimento das atividades e domínio das atribuições que desenvolve;

II – produtividade e qualidade: volume de trabalho apresentado em relação ao tempo gasto para executá-lo, bem como a qualidade com que o trabalho é realizado, tendo em vista a função, os recursos disponíveis e a complexidade da atividade;

III – responsabilidade: seriedade com que o trabalho é desenvolvido, confiança inspirada quando uma tarefa é solicitada;



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

IV disciplina: maneira pela qual observa, acata e se comporta em relação às normas estabelecidas pela Câmara de Vereadores;

V – assiduidade e pontualidade: comparecimento e permanência no local de trabalho;

VI – trabalho em equipe: capacidade de colaborar com os colegas na realização de tarefas conjuntas;

VII – interesse pela atualização profissional: interesse em se capacitar por iniciativa própria, atualizando-se e procurando aplicar os conhecimentos adquiridos em seu trabalho;

IX - organização no trabalho: maneira pela qual programa atividades e seleciona métodos para sua execução;

X - zelo com materiais e equipamentos: cuidado com os bens da Câmara de Vereadores, observando as condições de uso e conservação dos materiais e equipamentos;

XI - criatividade e iniciativa: capacidade de produzir novas ideias para aplicar em situações de seu local de trabalho com comportamento proativo de atuação, visando garantir a efetividade na execução dos trabalhos e buscando soluções adequadas por seus próprios meios;

XII - adaptação às mudanças: capacidade de compreender e dar respostas às novas situações de trabalho, bem como de adaptar-se com agilidade às mudanças de metodologias, processos e tecnologias;

XIII - comunicação: clareza e objetividade em compreender e transmitir instruções, ideias e informações pertinentes ao seu trabalho sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

PUBLICO ALVO

Art. 7º As capacitações são destinadas ao atendimento das necessidades de aprimoramento profissional e técnico dos Servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar.

CAPITULO VII

METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Art. 8º São metas da capacitação realizar, no mínimo, 75% dos cursos programados, assim como aperfeiçoar anualmente cada Servidor com, no mínimo, 60 (sessenta) horas de capacitação e melhorar os processos de trabalho e desempenho dos Servidores de forma continuada

Art. 9º São resultados esperados com a capacitação dos Servidores da Casa:

I – desenvolvimento e qualificação do público-alvo, em nível técnico;



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

maior agilidade, qualidade, eficácia, efetividade e economicidade nas ações desenvolvidas;

III - aperfeiçoamento da gestão de forma a garantir sua integridade;

IV – comprometimento de Servidores com a finalidade de elevar e aumentar o grau de conhecimento.

CAPITULO VIII DOS EIXOS DE AVALIAÇÃO

Art. 10. As ações de capacitação podem ser desenvolvidas em eixos comportamental, técnico e gerencial; nas modalidades presencial e ensino à distância, bem como nos tipos interno e externo, de acordo com as demandas apresentadas, as prioridades e qualificações técnicas, que contribuam para a atualização profissional, o desenvolvimento dos servidores e que coadunem com as necessidades da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar.

§ 1º Consideram-se do tipo externo os cursos/eventos promovidos e organizados por terceiros nos quais os servidores são inscritos como participantes, em parceria com instituições renomadas e reconhecidas pela competência nas suas áreas de especialidade, escolas de governo ou outras instituições públicas ou privadas.

§ 2º Consideram-se como cursos/eventos, o termo amplo para as ações de capacitação, os quais poderão ser seminários; congressos; conferências; simpósios; workshops; oficinas; grupos formais de estudos; reuniões técnicas; visitas técnicas; coaching empresarial; pós-graduações; mestrados; doutorados.

CAPITULO IX LOCAIS E REALIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 11. Os cursos e eventos serão realizados em local apresentados pelas empresas, a ser divulgado aos servidores, observada as seguintes opções de modalidade:

I - Presencial - realizada com a presença física do aluno e do professor, podendo ocorrer em salas de aula internas ou externas, centros de treinamento, escolas de formação e universidades.

II - Ensino a distância (EAD) – realizada de forma online, na qual alunos e professores estão separados fisicamente e, por isso, faz-se necessária a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.

CAPITULO X VIGÊNCIA DO PLANO DE CAPACITAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

Art. 12. A programação das ações de capacitação dos Servidores deverá ter periodicidade anual e ser desenvolvido juntamente com a Mesa Diretora, considerando a vigência das ações correspondentes, no exercício de 2023.

Parágrafo Único. Verificada a necessidade de reprogramação e outras alterações, proceder-se-á a atualização deste Plano para o seu atendimento, mediante justificativa.

ANEXO V

DO FORMULARIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DE APERFEIÇOAMENTO

FORMULARIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE APERFEIÇOAMENTO			
1. Informações do Servidor			
Nome:		Data Admissão:	
Cargo:		Matricula:	
Presidente da Mesa:		Data da Avaliação:	
2. Período da Avaliação do Desempenho			
Avaliação / ano:		Competência:	
3. Instruções			
Escala de Avaliação: Utilize uma das escalas de pontuação para avaliar os critérios abaixo definidos.			
	1	Não Satisfatório	
	2	Pouco Satisfatório	
	3	Satisfatório	
	4	Muito Satisfatório	
	5	Plenamente Satisfatório	
4. Critérios a Serem Avaliados			
CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	NOTA	OBSERVAÇÕES
Conhecimento do Trabalho			
Produtividade e Qualidade			
Responsabilidade			
Disciplina			
Assiduidade e Pontualidade			



CÂMARA DE VEREADORES

DILERMANO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

Trabalho em Equipe			
Interesse pela Atualização			
Organização do Trabalho			
Zelo pelos Materiais			
Criatividade e Iniciativa			
Adaptação as Mudanças			
Comunicação			
TOTAL EM PONTUAÇÃO			